

Despacho

Alterações de Posicionamento Remuneratório por Opção Gestionária

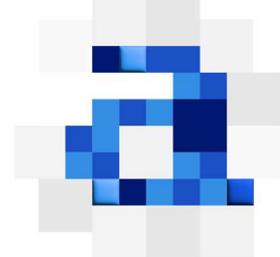
Considerando que:

1. Compete ao dirigente máximo do serviço estabelecer as verbas destinadas a suportar os encargos relativos aos trabalhadores, nos termos previstos no art.º 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
2. Para além dos encargos com remunerações e com postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se prevê o recrutamento, e ainda com as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório é, neste momento possível recorrer aos mecanismos previstos nos artigos 158.º e seguintes LTFP e proceder a alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária.

Determino que:

1. No ano de 2025, sem prejuízo das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, seja aplicado o mecanismo de alteração do posicionamento remuneratório aos trabalhadores que tenham obtido, nas últimas avaliações de desempenho relativas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, as seguintes menções qualitativas:

Menções necessárias a partir de 2025	Biénio 2019-2020		Biénio 2021-2022		Biénio 2023-2024	
	Conversão em ciclos anuais					
2 reconhecimentos desempenho «Excelente» consecutivos	—		—		«Excelente»	
3 menções «Muito Bom» consecutivas	—		«Relevante»		«Muito Bom»	
4 menções «Bom» consecutivas	—		«Relevante»/«Excelente»		«Bom»	
5 menções «Regular» consecutivas	«Adequado»		«Adequado»		«Regular»	
	1.ª menção	2.ª menção	3.ª menção	4.ª menção	5.ª menção	



2. Não são abrangidos por esta alteração gestonária os trabalhadores que:

- a) Alterem, com efeitos a 01/01/2025 a posição remuneratória por aplicação de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório;
- b) Não tenham exercido funções, efetivas, na AMA, pelo menos, nos últimos 12 meses do biénio 2023-2024;
- c) Os trabalhadores que tenham estado integrados, no biénio 2023-2024, em carreiras não revistas.

3. Nos termos do disposto no artigo 156.º da LTFP, a atribuição do direito a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária seja feita do seguinte modo:

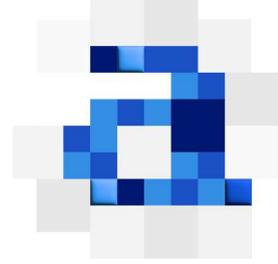
- a) Os trabalhadores que se enquadrem nos critérios atrás determinados, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do desempenho;
- b) Em face desta ordenação, e até ao limite máximo dos encargos fixados por cada universo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 158.º é alterado o posicionamento do trabalhador.

4. Sejam definidos os seguintes universos e montantes para aplicação das alterações de posicionamento remuneratório:

Carreiras	Montante Máximo
Grau de complexidade 3	94.000€
Grau de complexidade 2	5.000€
Grau de complexidade 1	1.000€

5. Caso existam valores remanescentes num determinado grau de complexidade podem transitar para outro grau.

6. As alterações de posicionamento remuneratório por opção gestonária apenas podem abranger 5% do total de trabalhadores e até ao limite de uma posição remuneratória, conforme o estatuído



na alínea a) do n.º 7 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, que estabelece as normas de Execução do Orçamento de Estado de 2024.

7. Em caso de empate, apliquem-se os seguintes critérios de desempate:

a) Tendo em atenção as avaliações do desempenho obtidas, os trabalhadores dentro de cada universo são ordenados por ordem decrescente de avaliação quantitativa e em face dessa ordenação a verba será atribuída até que se esgote;

b) Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados os seguintes critérios, relevando consecutivamente:

- A avaliação obtida no parâmetro «Resultados»;
- A última avaliação de desempenho anterior;
- O tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções.

8. Nos termos do n.º 5 do artigo 158.º da LTFP, o presente despacho seja tornado público por afixação em local próprio nas instalações e na página eletrónica da AMA.

A Presidente do Conselho Diretivo da AMA I.P.,